Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/03/15
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2015
(Autor: Fernando Winter/PTN)

Solicita informações acerca do Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar no município de Cascavel.

Exmo. Senhor:
Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cascavel - Paraná

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo subscrito requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente a Chefe do Núcleo Regional de Educação, Senhora Inez Aliete Dalavechia, com os seguintes questionamentos:

1) **O Programa de prevenção e combate a evasão escolar, está sendo aplicado nas escolas da rede estadual de ensino?**
2) **Caso não esteja sendo aplicado em todas as escolas, favor informar em quais escolas está sendo desenvolvido.**
3) **Quantos alunos foram atendidos nos anos de 2013 e 2014?**
4) **Quais as ações de prevenção e de enfrentamento a evasão?**
5) **Há profissionais, equipamentos e espaço físico adequado para o funcionamento do programa?**
6) **Há mapeamento das causas da evasão escolar? Se houver. Favor enviar cópia.**

Exposição dos motivos

O presente requerimento tem como objetivo obter informações sobre aplicação e funcionamento do programa de prevenção e combate à evasão escolar no município de Cascavel.

O Programa tem como público alvo crianças e adolescentes em idade escolar e que se encontram com problemas de frequência e fora da escola.

A Constituição Federal, em seu art. 227 estabelece que ***"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".***

A mesma Constituição Federal, no art. 208, § 3° prevê que ***"compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência a escola".***

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, no art. 54, § 3° repetindo o preceito Constitucional estabelece que ***"compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola".***

No que tange ao tema da educação, a legislação brasileira estabelece de forma clara a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, a garantia do acesso e da permanência da criança e do adolescente na escola.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção desta Secretaria para esta solicitação.

É o que requer
Sala de sessões
Cascavel, 25 de março de 2015

Fernando Winter
Vereador/PTN